



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 453 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 1.471.185,85 (Um milhão e quatrocentos e setenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

DECRETO FINANCEIRO Nº 454 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 455 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.108.279,04 (Um milhão e cento e oito mil e duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

PORTARIA

PORTARIA Nº 34, DE 20 DEZEMBRO DE 2024

Nomeia o Comitê Técnico responsável pela Política Municipal da Educação do Campo, das Águas e das Florestas, na Educação Básica no município de Caém.

ATOS OFICIAS

PARECER CONCLUSIVO CME Nº 003/2024

VALIDAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2025, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÉM-BA.

EXTRATO DO CONTRATO

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178/2024

Credenciamento Nº 017/2024PE

Empresa: VANGUARDA INFORMATICA LTDA



DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO Nº 453 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 672 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 1.471.185,85 (Um milhão e quatrocentos e setenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 672 de 22 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.471.185,85 (Um milhão e quatrocentos e setenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

20101 - GABINETE DO PREFEITO

2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos não Vinculados de Impostos	14.325,50
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	Recursos não Vinculados de Impostos	46.747,44
3.3.90.41.00 / 15000000 - Contribuicoes	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Total por Ação:		62.072,94

2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	Recursos não Vinculados de Impostos	48.560,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	Recursos não Vinculados de Impostos	45.850,00
Total por Ação:		94.410,00

2.164 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	Recursos não Vinculados de Impostos	35.879,18
Total por Ação:		35.879,18
Total por Unidade Orçamentária:		192.362,12

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos não Vinculados de Impostos	6.882,56
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	Recursos não Vinculados de Impostos	35.200,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	Recursos não Vinculados de Impostos	101.386,50
Total por Ação:		143.469,06
Total por Unidade Orçamentária:		143.469,06

20401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos não Vinculados de Impostos	16.964,88
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	Recursos não Vinculados de Impostos	52.321,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	Recursos não Vinculados de Impostos	19.900,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	Recursos não Vinculados de Impostos	13.030,00
Total por Ação:		102.215,88

2.010 - MANUTENÇÃO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	Recursos não Vinculados de Impostos	58.965,30
4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	Recursos não Vinculados de Impostos	45.542,35
Total por Ação:		104.507,65

2.011 - ENCARGOS GERAIS DO PASEP

3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Total por Ação:		5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		211.723,53

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2.013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos não Vinculados de Impostos	5.142,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos	15.629,96



DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	Recursos não Vinculados de Impostos	125.138,00
Total por Ação:		145.909,96
2.014 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos não Vinculados de Impostos	5.089,00
Total por Ação:		5.089,00
Total por Unidade Orçamentária:		150.998,96

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos	7.360,00
Total por Ação:		7.360,00
2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	Transferência do Salário-Educação	10.818,57
Total por Ação:		10.818,57
2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	Transferência do Salário-Educação	1.626,38
Total por Ação:		1.626,38
Total por Unidade Orçamentária:		19.804,95

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.005 - INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURANTES		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	Recursos não Vinculados de Impostos	26.249,60
Total por Ação:		26.249,60
2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos não Vinculados de Impostos	9.797,60
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos	49.756,00
Total por Ação:		59.553,60
2.026 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.34.00 / 15000000 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 -	Recursos não Vinculados de Impostos	94.676,34
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	Recursos não Vinculados de Impostos	30.821,36



DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	Recursos não Vinculados de Impostos	47.632,00
Total por Ação:		173.129,70
2.027 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	Recursos não Vinculados de Impostos	45.369,00
Total por Ação:		45.369,00
2.028 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	Recursos não Vinculados de Impostos	48.847,00
Total por Ação:		48.847,00
Total por Unidade Orçamentária:		353.148,90

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.043 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS E SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos não Vinculados de Impostos	11.624,67
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	Recursos não Vinculados de Impostos	1.680,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	Recursos não Vinculados de Impostos	49.523,00
Total por Ação:		62.827,67
2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	Recursos não Vinculados de Impostos	46.851,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	Recursos não Vinculados de Impostos	41.269,00
Total por Ação:		88.120,00
2.047 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	Recursos não Vinculados de Impostos	1.300,00
Total por Ação:		1.300,00
Total por Unidade Orçamentária:		152.247,67

20804 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.050 - MANUTENÇÃO DO FMDCA		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	Recursos não Vinculados de Impostos	51.489,00
Total por Ação:		51.489,00



DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica Recursos não Vinculados de Impostos 48.756,00

Total por Ação: 48.756,00

Total por Unidade Orçamentária: 100.245,00

20901 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos 45.702,66

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes Recursos não Vinculados de Impostos 54.698,00

Total por Ação: 100.400,66

2.036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos 46.785,00

Total por Ação: 46.785,00

Total por Unidade Orçamentária: 147.185,66

Total Suplementado: 1.471.185,85

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.458.740,90
15500000 - Transferência do Salário-Educação	12.444,95
Total	1.471.185,85

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 30 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 454 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros
de Detalhamento da Despesa - QDD,
e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31, § 3º da lei de nº 659 de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 89 - A de 21 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	7.360,00
3.3.90.34.00 / 15001001 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artig	0,00	2.000,00
3.3.90.35.00 / 15001001 - Serviços de Consultoria	8.360,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00
Total por Modalidade:	9.360,00	9.360,00
Total por Ação:	9.360,00	9.360,00
Total por Unidade Orçamentária:	9.360,00	9.360,00

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.34.00 / 15001002 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artig	0,00	8.340,00
3.3.90.35.00 / 15001002 - Serviços de Consultoria	5.940,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.400,00	0,00
Total por Modalidade:	8.340,00	8.340,00
Total por Ação:	8.340,00	8.340,00
2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	16.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	16.000,00
Total por Modalidade:	16.000,00	16.000,00
Total por Ação:	16.000,00	16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	24.340,00	24.340,00
Total Geral:	33.700,00	33.700,00

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código CD96-75D6-28DF-8BF5.



DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 30 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 455 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.108.279,04 (Um milhão e cento e oito mil e duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 672 de 22 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.108.279,04 (Um milhão e cento e oito mil e duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.004 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 / 15710000 - Obras e Instalacoes	6.694,62
Total por Ação:	6.694,62

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	829.167,96
Total por Ação:	829.167,96
Total por Unidade Orçamentária:	835.862,58

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.249,60
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	14.659,66
Total por Ação:	40.909,26

2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	3.872,00
3.3.90.34.00 / 16000000 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artig	76.431,71
3.3.90.35.00 / 16000000 - Servicos de Consultoria	3.500,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	60.053,49
Total por Ação:	143.857,20
Total por Unidade Orçamentária:	184.766,46

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP

3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	5.950,51
Total por Ação:	5.950,51

2.028 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	3.751,80
---	----------



DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 3.751,80
Total por Unidade Orçamentária: 9.702,31

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.700,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo 621,91
Total por Ação: 5.321,91

2.046 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo 1.600,00
Total por Ação: 1.600,00

2.165 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.585,96
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo 1.619,99
Total por Ação: 9.205,95
Total por Unidade Orçamentária: 16.127,86

20901 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.167 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações 61.819,83
Total por Ação: 61.819,83
Total por Unidade Orçamentária: 61.819,83

Total Suplementado: 1.108.279,04

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20101 - GABINETE DO PREFEITO

2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais 28.083,40
Total por Ação: 28.083,40

2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.100,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 50.235,12
Total por Ação: 53.335,12

2.164 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente 37.479,18
Total por Ação: 37.479,18
Total por Unidade Orçamentária: 118.897,70



DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

20401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	52.809,00
Total por Ação:	52.809,00

2.010 - MANUTENÇÃO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	45.057,19
4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	3.500,00
Total por Ação:	48.557,19

2.011 - ENCARGOS GERAIS DO PASEP

3.3.90.47.00 / 17200000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	5.300,00
Total por Ação:	5.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	106.666,19

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

1.002 - INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

4.4.90.51.00 / 15710000 - Obras e Instalacoes	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.016 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.287,87
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
Total por Ação:	9.287,87

2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 / 15760000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	8.358,50
Total por Ação:	8.358,50

2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. FUNDO DE EDUCAÇÃO

3.1.90.91.00 / 15001001 - Sentencas Judiciais	489,50
Total por Ação:	489,50
Total por Unidade Orçamentária:	19.135,87

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.014 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 16310000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	9.900,00
Total por Ação:	9.900,00

2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA



DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	3.146,56
4.4.90.52.00 / 16010000 - Equipamentos e Material Permanente	1.300,00

Total por Ação: 4.446,56

2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.34.00 / 15001002 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artig	76.799,76
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	44.114,91

Total por Ação: 120.914,67

2.057 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	621,91
--	--------

Total por Ação: 621,91

2.059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.400,00
---	----------

Total por Ação: 1.400,00

Total por Unidade Orçamentária: 137.283,14

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.005 - INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURANTES

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	29.279,60
---	-----------

Total por Ação: 29.279,60

1.008 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS

4.4.90.52.00 / 17200000 - Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
--	----------

Total por Ação: 2.500,00

2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	52.968,39
---	-----------

Total por Ação: 52.968,39

2.026 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	49.678,39
--	-----------

Total por Ação: 49.678,39

2.027 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	47.931,50
---	-----------

Total por Ação: 47.931,50

2.028 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	50.100,24
---	-----------

4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalacoes	4.900,00
---	----------

Total por Ação: 55.000,24

Total por Unidade Orçamentária: 237.358,12

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.043 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS E SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.34.00 / 16600000 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artig	8.400,00
---	----------

3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
---	----------

3.3.90.93.00 / 17010000 - Indenizacoes e restituicoes	729,96
---	--------



DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	50.569,46
Total por Ação:	61.699,42

2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	50.851,00
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigacoes Patronais	3.000,00
3.1.90.13.00 / 16610000 - Obrigacoes Patronais	2.000,00
3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	4.780,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	43.727,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	8.320,56
Total por Ação:	112.678,56

2.046 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	4.800,00
Total por Ação:	4.800,00

2.048 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.394,00
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigacoes Patronais	751,80
Total por Ação:	9.145,80

2.165 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.36.00 / 16690000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.776,24
Total por Ação:	3.776,24

2.166 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.30.00 / 16690000 - Material de Consumo	3.800,00
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	1.000,00
Total por Ação:	4.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	196.900,02

20804 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.050 - MANUTENÇÃO DO FMDCA

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	3.209,12
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	5.143,99
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	55.489,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00
Total por Ação:	66.842,11

2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	5.080,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	52.771,20
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	2.550,51
Total por Ação:	60.401,71
Total por Unidade Orçamentária:	127.243,82

20901 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE



DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48.780,73
3.3.90.39.00 / 17200000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	57.598,00
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações	5.940,00

Total por Ação: 114.318,73

2.035 - GESTÃO DAS AGUADAS E POÇOS

3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	1.490,45
---	----------

Total por Ação: 1.490,45

2.036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	47.985,00
--	-----------

Total por Ação: 47.985,00

Total por Unidade Orçamentária: 163.794,18

Total Anulado: 1.108.279,04

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 30 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



PORTARIA Nº 34, DE 20 DEZEMBRO DE 2024

Nomeia o Comitê Técnico responsável pela Política Municipal da Educação do Campo, das Águas e das Florestas, na Educação Básica no município de Caém.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CAÉM-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e disposição da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96 de 20 de novembro de 1996 LDB. na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

CONSIDERANDO o disposto nas Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. (conversão da MP 562/2012), encaminhada a partir do lançamento do Programa Nacional de Educação do Campo – PRONA Campo, que, dentre outros, altera o art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.352 de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo.

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2008, que estabelece normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEE Nº 103.2015 Que dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial de Caém;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino deste Município:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico responsável pela Política Municipal da Educação do Campo das Águas e das Florestas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de:

I - Propor e acompanhar iniciativas relacionadas aos temas de Educação do Campo;

II - Garantir a aprendizagem básica para todos os estudantes, buscando proporcionar a eles habilidades e conhecimentos que estejam diretamente relacionados às suas realidades e às demandas do meio rural, contribuindo assim para o desenvolvimento pessoal, profissional e para a melhoria da qualidade e fortalecimento da cultura local.

III - Contribuir, quando solicitado, com a elaboração de políticas públicas.

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico responsável pela Política Municipal da Educação do Campo:



I - Identificar políticas, programas e ações que abordem os temas da educação escolar específica associada à produção da vida, do conhecimento e da cultura do campo que possam ser aplicadas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

II - Apresentar um plano de ação com propostas a serem incorporadas, se aprovadas, nos programas e ações da Secretaria Municipal da Educação e na construção de políticas públicas, destinadas aos alunos da educação do campo;

III - Propor e incentivar a realização de ações, campanhas e atividades de capacitação para os (as) servidores (as) visando a promoção e a valorização da educação do campo, das águas e das florestas, no ambiente de trabalho;

IV - Articular-se com os demais órgãos da Administração Pública, a fim de levantar a necessidade de ações educativas e de sensibilização nas temáticas, que possam ser implementadas, com foco na atuação da Pasta;

V - Estimular ações e iniciativas de promoção, além de desenvolver ações coletivas com a comunidade escolar numa perspectiva de qualificar o processo de ensino e aprendizagem, contemplando os agentes públicos da Secretaria Municipal da Educação;

VI - Fomentar parcerias junto a comunidades, entidades de natureza pública e/ou privada, inclusive organismos internacionais e fornecedores;

VII - Acompanhar a implementação de medidas adotadas e avaliar a situação da valorização da cultura do campo, por meio da elaboração de relatório anual a ser apresentado a Secretaria Municipal da Educação e ao titular da Secretaria da Pasta;

VIII- Elaborar as Diretrizes Curriculares para a Educação do Campo, das Águas e das Florestas, a serem observadas pela rede municipal, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

IX- Divulgar e produzir conhecimentos, atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à Educação do Campo, das Águas e das Florestas, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade e da cultura, na busca da consolidação da democracia brasileira.

X- Elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos.

Art. 3º O Comitê será composto por um (a) representante dos seguintes órgãos:

I- Emerson Moreira Cajado: Presidente do Comitê - Representante da Coordenação para Educação do Campo. Membro suplente: Elielton Santos Cardoso;

II- Membro titular: Deralúcia Oliveira Nascimento Queiroz - Representante da Secretaria Municipal da Educação. Membro suplente: Joelson Carvalho Rodrigues;



III- Membro titular: Ana Lúcia Loula Moreira Santos - Presidente do CME. Membro suplente: Valdenice Almeida Santos.

IV- Membro titular: José de Jesus - Representante dos Movimentos Sociais. Membro suplente: Jandeilson Jesus dos Santos;

V- Membro titular: Luiza Ferreira Leão - Representante das Escolas Rurais e de Comunidades Quilombolas. Membro suplente: Marly Barbosa Santos;

VI- Membro titular: Magna Jesus de Oliveira Alves Andrade - Representante de coordenação escolar das escolas Rurais e Comunidades Quilombolas. Membro suplente: Leilde Jesus dos Santos;

VII- Membro titular: Mirian Benedita dos Santos - Representante de pais. Membro suplente: Jaqueline Silva de Souza Lima;

VII- Membro titular: José Adilson Moura Jacobina - Representante de Professores. Membro suplente: Reidner Santos.

IX – Membro titular: Adevaldo Severino da Silva - Representante da Agricultura familiar. Membro Suplente: Edicleide Gomes dos Santos.

X – Membro titular: Sidney dos Reis Pereira - Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Suplente: Erika Roberta Tinel dos Santos.

Art. 4º O Comitê Especial, fica definida a coordenação no âmbito municipal pelos membros para as seguintes atribuições no processo de Elaboração das Diretrizes Municipais da Educação do Campo:

- I. Coordenar, colaborativamente, o processo de Elaboração das Diretrizes Municipais da Educação do Campo;
- II. Mobilizar as diversas representações: comunidade escolar, os representantes da sociedade civil, de movimentos sociais, da agricultura familiar para o processo de Elaboração das Diretrizes Municipais da Educação do Campo;
- III. Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da rede municipal;
- IV. Participar assiduamente das formações do Programa Forma campo, bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
- V. Zelar pela ampla participação das diversas representatividades nas formações de Elaboração das Diretrizes Municipais da Educação do Campo;
- VI. Zelar no processo de elaboração, pela garantia das especificidades dos diversos níveis e modalidades da educação que atendem os alunos do campo, observando a cultura, identidade, os valores, o modo de trabalho, a história, a legislação e normativas específicas;
- VII. Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, duas ou três pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela sistematização das produções coletivas que comporão o texto das Diretrizes Municipais da Educação do Campo;

Art. 5º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do (a) presidente.

§ 1º O quórum de instalação das reuniões do Comitê é de metade dos membros e o quórum de deliberação é de maioria simples.



§ 2º Além do voto ordinário, o (a) presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º Caberá ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação prestar o apoio administrativo e de infraestrutura necessários à execução dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições contrárias.

Caém, 20 de dezembro de 2024.

Ronaldo Alves de Oliveira
Secretário Municipal da Educação

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código CD96-75D6-28DF-8BF5.



PARECER CONCLUSIVO CME Nº 003/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo- Caém – Bahia.
ASSUNTO: Validação do Calendário Escolar Letivo 2025, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caém-BA.
RELATORA: Sandra Santos de Lima Oliveira
PROCESSO CME nº 024/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS: Ana Lúcia Loula Moreira Santos, Deralucia Oliveira Nascimento Queiróz, Jussara Barbosa Silva, Savana Araujo Soares
DATA DA SESSAO: 12/12/2024

I. Relatório

O Conselho Municipal de Educação - CME elaborou esse parecer que dispõe sobre a apreciação e aprovação do Calendário Escolar Letivo 2025, para a Rede Municipal de Ensino de Caém Bahia.

Em observância ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no 9394/96, bem como a carga horária mínima estabelecida na citada lei e os Dispositivos Regimentais deste órgão normativo, delibera aprovação do Calendário Escolar 2025 através desse Parecer.

II. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este colegiado em 29 de outubro de 2024, através do ofício nº 061/2024, proposição para aprovação do Calendário Escolar ano letivo 2025 da Rede Municipal de Ensino de Caém.

Embasado na LDB 9394/96, Orientações da UNCME/BA, Regimento Interno deste Conselho, o presente documento trata da aprovação e da análise sobre o Calendário Escolar Municipal para o Ano de 2025.

A Lei no 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:



Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...)

Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 define:

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Nota-se que os dois artigos citados se referem a cargas horárias e jornadas de trabalho educacional, estabelecendo mínimos conjugados, fixando, assim, direitos e obrigações, tanto para os estudantes e suas famílias, quanto para os profissionais da educação escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sejam ainda, dos titulares de responsabilidade gestora, normativa e coordenadora dos respectivos sistemas de ensino. Inquestionavelmente, o artigo 24 da Lei 9.394/96, bem como tudo aquilo que temos vivido depois de 1997, deixam claro que os estabelecimentos de ensino devem oferecer aos seus alunos, quer no Ensino Fundamental, quer no Ensino Médio, o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver

Quanto a Educação de Jovens e Adultos, o art. 37 da LDB define:

Art. 37 - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

III. Fundamentação

Conforme os parâmetros mínimos de carga horaria e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades previstos nos artigos 24 (Ensino Fundamental) e 31 (Educação Infantil) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para a organização do período letivo necessário calendário educacional que assegura o cumprimento de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas anuais. O CME ratifica que a organização do calendário escolar 2025 configura-se como ponto de partida para a promoção de uma educação de qualidade e garantia do desenvolvimento de uma política educacional para a continuidade da recomposição de aprendizagens essenciais dos estudantes, em termos cognitivos e socioafetivos. Desse modo, entende-se que o calendário escolar 2025 tem como princípio a garantia dos direitos e objetivos de



aprendizagens e desenvolvimento de saberes essenciais para uma formação humana integral. Nessa perspectiva, as demandas educacionais presentes perpassam pela necessidade de aprimoramento pedagógico, para viabilizar o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na recomposição de aprendizagens. Assim, o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Caém-Bahia, para 2025, aponta para uma proposta pedagógica abrangente e inclusiva, com destaque para um programa de formação continuada, com foco na recomposição de aprendizagens essenciais e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

O CME ressalta ainda que para o fortalecimento do trabalho educativo na Rede Municipal de Ensino, o cumprimento efetivo do calendário escolar apresenta-se como uma normativa para assegurar uma educação de qualidade a todos os estudantes. A sua efetivação requer de cada ator envolvido na educação mais dedicação e eficiência, sejam gestores escolares, professores, equipes de apoio, pais e estudantes. Diante desse contexto, o calendário escolar foi submetido ao CME para análise, deliberação e apreciação. Verifica-se que esse documento sistematiza e organiza o tempo educativo na rede, de acordo com normativas nacionais, em um mínimo de oitocentas horas (800h), distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho pedagógico, conforme o inciso I do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.394/ 96.

No Calendário Escolar 2025 estão registrados:

- A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2025 será desenvolvida no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025;
- Data de início e término do ano letivo 17/02/2025 à 18/12/2025;
- Períodos de recessos;
- Total de dias letivos;
- Períodos de publicação dos resultados parciais do rendimento escolar, estudos de recuperação e avaliação final;
- Períodos de entrega de atas de resultados finais;
- Quadro demonstrativo com dias letivos e distribuição das unidades letivas;
- Especificação dos feriados e dias santificados por mês.

Tópicos obrigatórios a serem observados:

1. As Unidades Escolares que oferecerão matrícula para os anos iniciais do Ensino Fundamental terão jornada escolar mínima de quatro horas diárias, em cada turno.



Os anos finais do Ensino Fundamental terão jornada diária mínima de quatro horas, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (60 minutos), em cinco aulas diárias de 50 minutos excluindo-se o horário de intervalo escolar.

Na oferta do Tempo Integral, o Calendário Escolar 2025, deverá contemplar o atendimento diário, de no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em no mínimo 200(duzentos) dias letivos.

Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9394/96 (LDB), tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.

2. Os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo.

3. O trabalho escolar dos docentes, relativo a formação continuada, à preparação de aulas e a reflexão acerca de sua prática pedagógica não pode ser contado como dia letivo;

4. Consideram-se como letivo os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula, e outras programações didático-pedagógicas, na escola e fora dela, que usem a efetiva aprendizagem dos estudantes;

5. A participação do professor nos horários de AC é obrigatória, e a escola deverá controlar a frequência por ata e folha de presença sendo registrada pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.

6. O Calendário Escolar 2025, constante no Anexo desse Parecer, terá critério de otimização e garantia no cumprimento das 800 horas e 200 dias letivos para o ano letivo/jornada escolar de 2025, para a educação básica;

7. Com a atualização na LDB - *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*, na pré-escola, as crianças devem ter *carga horária* mínima anual de 800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de *trabalho educacional*. No turno parcial, o *atendimento às crianças* deve ser de 4 horas diárias. Já no turno integral, o atendimento deverá ser de 7 horas por dia. Quanto à frequência mínima, será exigido 60% do total de horas.



8. No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário escolar 2025 homologado, devera ser submetido a nova apreciação do Conselho Municipal de Educação.

IV. Conclusão e Voto:

O cumprimento do calendário escolar é obrigatório e necessário conforme a Lei vigente. Solicitamos o empenho da Secretaria Municipal da Educação e todas as instâncias governamentais ao bom senso dos dirigentes de escolas que em casos de falta por parte de professores que seja feito um calendário de reposição. Outro quesito a ser observado é em relação à substituição de docente, que esta seja feita exclusivamente pela secretaria de educação e por profissionais da rede e que só sejam deferidas mediante justificativas plausíveis. Ainda sobre a substituição é importante lembrar que estas só poderão ser executadas por profissionais qualificados de acordo com a LBD, ou seja, o professor substituto deverá ser graduado em pedagogia para o ensino fundamental - anos iniciais e ensino fundamental - anos finais licenciatura com disciplina específica. Para o cumprimento legal e legítimo do calendário escolar municipal, é necessário: comprometimento, investimento, planejamento e decisão política firme e visionária da importância da quantidade e qualidade na educação, com participação da sociedade, governo, família, gestores (as), professores (as) e alunos (as).

Em face do exposto, neste e em outros documentos emitidos ao Conselho Municipal de Educação de Caém Bahia, somos favoráveis equitativamente pela aprovação do presente Parecer e com isso, o encaminhamento às escolas, para que possa fazer cumprir o Ano Letivo com 200 dias, carga horária de 800 horas mínimas, bem como direito à educação de todos os nossos educandos neste ano de 2025.

Caém-Bahia, 12 de dezembro de 2024.

VOTO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Caém Bahia, emite o Parecer nº 03/2024, que aprova as solicitações da Secretaria Municipal de Educação em inteiro teor, e incorpora a este Parecer o calendário letivo apresentado (em anexo) em Reunião dia 12 de dezembro de 2024.



Sandra Santos de Lima Oliveira
Conselheira Relatora:

Valdenice Almeida Santos

Valdenice Almeida Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação:

Prefeitura Municipal de Caém
Homologado
Em 30/12/2024
[Signature]
Secretaria Municipal de Educação

[Signature]



**ERRATA:
ONDE SE LE:**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178/2024

O Município de Caém - BA, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo nº 082/2024. Modalidade:** Credenciamento Nº 017/2024PE. **Empresa:** VANGUARDA INFORMATICA LTDA. **CNPJ:** 27975551000399 **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de materiais equipamentos e suprimentos de informática, para atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Caém-BA. **Vigência:** 06/12/2024 a 31/12/2024. **Recurso Orçamentário:** Órgão : Unidade: Projeto/Atividade: Elemento de Despesa: Fonte: . **Valor Global:** 131.999,50 (cento e trinta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) **Data:** 06/12/2024. Assinam: **CONTRATANTE:** ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO e CRESO JUNIOR RABELO . **CONTRATADA:** .

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178/2024

O Município de Caém - BA, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo nº 082/2024. Pregão Eletrônico Nº017/2024PE. Empresa:** VANGUARDA INFORMATICA LTDA. **CNPJ:** 27975551000399 **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de materiais equipamentos e suprimentos de informática, para atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Caém-BA. **Vigência:** 06/12/2024 a 31/12/2024. **Recurso Orçamentário:** Órgão : 2 - 3 - 4 - Unidade: 2031 - 2052 - 2062 - 2082 - Projeto/Atividade: 2006 - 2012 - 2038 - 2040 - 2043 - 2044 - 2046 - Elemento de Despesa: 44905200 - Fonte: 1500 - 1541 - 1600 - 1660 - . **Valor Global:** 131.999,50 (cento e trinta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) **Data:** 06/12/2024. Assinam: **CONTRATANTE:** ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO e CRESO JUNIOR RABELO. **CONTRATADA:** Felipe Gonçalves Nova da Costa.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 06E7-8A93-9606-AB18.